



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 072/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, as disposições dos seguintes Decretos Estaduais: Decreto nº 6.599, de 07 de janeiro de 2021; Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.555, de 17 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.590, de 28 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.745, de 29 de janeiro de 2021; e o Decreto nº 6.828, de 10 de fevereiro de 2021; Decreto Estadual nº 4319 de 23/03/2020 e Decreto Municipal nº 081/2020 de 12/03/2020.

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local, o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais que atendem as demandas do Município de Barracão/PR, e as orientações da AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná e da 8ª Regional de Saúde da qual este Município faz parte, e segue a orientação decidida em conjunto em reunião realizada em data de: 23 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **SUSPENSAS** no território deste município, até o dia **08 de março de 2021**, as aulas presenciais nas unidades de ensino públicas e privadas, municipais e estaduais relacionadas à educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, EJA – Educação de Jovens e Adultos, ensino fundamental e médio, e ainda,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Faculdades Públicas ou Privadas, e Instituto Federal do Paraná- IFPR, sem prejuízo da realização das aulas na modalidade à distância/*on line e ou remota*.

Art. 2º. Aos estabelecimentos que ofereçam serviços de alimentação, como hamburguerias, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, petiscarias, pizzarias e similares, que os mesmos poderão servir alimentação no local somente nos horários compreendidos entre: **11h:00min.** às **14h:00min.** e das **18h:00min.** às **21h:00min.** Sendo que, após esses horários, só será permitido o serviço de tele-entrega (*delivery*).

§1º. O atendimento presencial nos horários previstos no caput deste artigo, deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, bem como, a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel na porta de entrada, e que seja disponibilizado também em cada mesa do estabelecimento. Além de luvas descartáveis, na mesa do *Buffet* e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes, respeitando ainda a capacidade de público de **50% (cinquenta por cento) da capacidade** total permitida para o estabelecimento.

§2º. Fica obrigatório também o fechamento das lojas de conveniências dos postos de combustíveis, a partir das **21h:00min.**

§3º. Determina-se também aos estabelecimentos considerados essenciais, a exemplo de: mercados, farmácias, etc, a obrigatoriedade em ter um funcionário ou colaborador, específico para a higienização de carrinhos, cestas e do caixa frequentemente.

Art. 3º. Ficam **SUSPENSAS** completamente, independentemente de horário, as seguintes atividades e serviços seja na cidade ou no interior do município:

- a) A prática de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, como futebol, vôlei, Trilhas de Jeep, Trilhas de Gaiolas, Trilha de Moto; Cavalgadas, inclusive as de treinamentos realizados por clubes e ou escolas;
- b) Jogos de baralho, carteados, dominó, bocha, jogo de 48, bolão, bilhar e ou qualquer outra atividade que gere aglomerações;
- c) Todas as atividades pertinentes a cinemas, teatros, shows, espetáculos, festas, e eventos que acarretem a aglomeração de pessoas;
- d) O funcionamento de campings, parques aquáticos, clubes recreativos, pistas de motocross, pistas de tiros de laço, e entidades afins;
- e) A concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivos, como parques, praças, ginásios, campos e afins;
- f) Bares, Casas noturnas, tabacarias e similares, festas, casas de shows, matines;
- g) Ficam suspensas ainda, atividades presenciais em cultos religiosos nos templos e igrejas, encontros para cultos domésticos (tanto na cidade quanto no interior do município);

Art. 4º. As academias, devem observar a capacidade máxima de permanência de seus clientes que deve ser de 50% (cinquenta por cento), do total permitido para o ambiente, bem como, deverão atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos

Fone (49) 3644-1215 | Fax (49) 3644-1217

Rua São Paulo, 235 - Caixa Postal 71 - Centro - CEP 85700-000 - Barracão - PR

Email: prefeito@barracao.pr.gov.br | Site: www.barracao.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

protocolos vigentes, e ainda, manter a distância mínima entre os equipamentos/aparelhos, que devem ser de no mínimo 1,5 metros, bem como, a obrigatoriedade de disponibilizar um funcionário, ou colaborador, para a higienização dos aparelhos após cada utilização. Ficando proibido as aulas de hidroginásticas, dança, luta, e qualquer atividade que envolva contato físico ou aglomeração. Devendo ainda observar o horário das 21h:00min, para o fechamento das atividades.

Art. 5º. As atividades do comércio em geral, podem ser mantidas, desde que as empresas, demonstrem seu compromisso com o interesse coletivo, destacando em seus ambientes as orientações de prevenção da propagação do vírus e fazendo com que sejam cumpridas as medidas de segurança, tanto por parte dos funcionários e colaboradores, quanto pelos clientes.

Art. 6º. Fica permitida a realização de velório observado a determinação da Nota Orientativa da SESA/PR nº 19/2020 e Orientação Municipal nº 01/2020, com duração de 04h:00min.

Art. 7º. Determina, que a Secretaria de Saúde, intensifique as ações de rastreamento e monitoramento de contatos, definindo com suas equipes técnicas, a melhor estratégia, para a garantia do isolamento dos casos índices e seus contatos próximos e domiciliares, em tempo oportuno, e de acordo com o Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde e OPAS – Organização Pan Americana de Saúde.

Art. 8º. Determina às Instituições de Assistência à Saúde, por meio de seus profissionais de saúde, que sigam criteriosamente, os protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e OPAS.

Art. 9º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas.

Art. 10. Fica determinado toque de recolher, a partir das **21h:00min**, até às **05h:00Min**, da manhã, salvo, para os serviços tidos como essenciais.

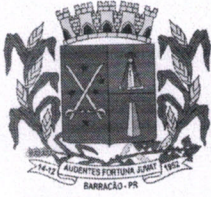
Art. 11. Solicita apoio das entidades civis, e organizadas na divulgação das medidas sanitárias de prevenção e sua fiscalização.

Art. 12. Solicita, apoio da Polícia Militar, na fiscalização das medidas sanitárias, orientadas e determinadas pelas Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Solicita apoio da Polícia Militar, para realizar barreiras policiais, com utilização de bafômetro, principalmente em saídas de postos de combustíveis onde há lojas de conveniências e venda de bebidas alcoólicas, e também quando possível nas vias de acesso aos rios.

Art. 14. Solicita a adesão e colaboração da população com as medidas de prevenção, mantendo o isolamento domiciliar quando possível, o distanciamento social, a utilização de máscaras de forma efetiva, cobrindo o nariz e boca, e a higienização das mãos frequentemente.

Art. 15. A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipais, da Fiscalização Tributária Municipal, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 16. Fornece ainda para eventuais DENÚNCIAS, de festas clandestinas e aglomerações, sejam elas na cidade ou no interior, sendo que as mesmas podem ser dirigidas ao telefone celular de nº: **(49) 99101 0134**, da Vigilância Sanitária do município, que serão adotadas as medidas cabíveis, e direcionadas aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual.

Art. 17. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator, quando pessoa física, ao pagamento de multa no valor de 1,5 URM (Unidade de Referência Municipal), que será dobrado no caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal, e, quando pessoa jurídica, ao pagamento de multa, no valor de 15 URMs (Unidades de Referência Municipal), que será dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 05 dias.

§1º. Ficam autorizados a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar a coletar e repassar informações ao Município de Barracão/PR, acerca das infrações a que se refere o presente Decreto, independentemente da presença de agente municipal das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica ou da Fiscalização Tributária, no momento da abordagem.

§2º. Fica autorizada a Polícia Militar a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste Decreto.

Art. 18. O presente Decreto terá validade de **12 (doze) dias**, podendo ser prorrogado.

Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº 059/2021.

Art. 20. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 23 de fevereiro de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 072/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, as disposições dos seguintes Decretos Estaduais: Decreto nº 6.599, de 07 de janeiro de 2021; Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.555, de 17 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.590, de 28 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.745, de 29 de janeiro de 2021; e o Decreto nº 6.828, de 10 de fevereiro de 2021; Decreto Estadual nº 4319 de 23/03/2020 e Decreto Municipal nº 081/2020 de 12/03/2020.

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local, o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais que atendem as demandas do Município de Barracão/PR, e as orientações da AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná e da 8ª Regional de Saúde da qual este Município faz parte, e segue a orientação decidida em conjunto em reunião realizada em data de: 23 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **SUSPENSAS** no território deste município, até o dia **08 de março de 2021**, as aulas presenciais nas unidades de ensino públicas e privadas, municipais e estaduais relacionadas à educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, EJA – Educação de Jovens e Adultos, ensino fundamental e médio, e ainda,

Faculdades Públicas ou Privadas, e Instituto Federal do Paraná- IFPR, sem prejuízo da realização das aulas na modalidade à distância/on line e ou remota.

Art. 2º. Aos estabelecimentos que ofereçam serviços de alimentação, como hamburguerias, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, petiscarias, pizzarias e similares, que os mesmos poderão servir alimentação no local somente nos horários compreendidos entre: **11h:00min. às 14h:00min.** e das **18h:00min. às 21h:00min.** Sendo que, após esses horários, só será permitido o serviço de tele-entrega (*delivery*).

§1º. O atendimento presencial nos horários previstos no caput deste artigo, deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, bem como, a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel na porta de entrada, e que seja disponibilizado também em cada mesa do estabelecimento. Além de luvas descartáveis, na mesa do *Buffer* e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes, respeitando ainda a capacidade de público de **50% (cinquenta por cento) da capacidade total permitida** para o estabelecimento.

§2º. Fica obrigatório também o fechamento das lojas de conveniências dos postos de combustíveis, a partir das **21h:00min.**

§3º. Determina-se também aos estabelecimentos considerados essenciais, a exemplo de: mercados, farmácias, etc, a obrigatoriedade em ter um funcionário ou colaborador, específico para a higienização de carrinhos, cestas e do caixa frequentemente.

Art. 3º. Ficam **SUSPENSAS** completamente, independentemente de horário, as seguintes atividades e serviços seja na cidade ou no interior do município:

- a) A prática de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, como futebol, vôlei, Trilhas de Jeep, Trilhas de Gaiolas, Trilha de Moto; Cavalgadas, inclusive as de treinamentos realizados por clubes e ou escolas;
- b) Jogos de baralho, carteadado, dominó, bocha, jogo de 48, bolão, bilhar e ou qualquer outra atividade que gere aglomerações;
- c) Todas as atividades pertinentes a cinemas, teatros, shows, espetáculos, festas, e eventos que acarretem a aglomeração de pessoas;
- d) O funcionamento de campings, parques aquáticos, clubes recreativos, pistas de motocross, pistas de tiros de laço, e entidades afins;
- e) A concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivos, como parques, praças, ginásios, campos e afins;
- f) Bares, Casas noturnas, tabacarias e similares, festas, casas de shows, matines;
- g) Ficam suspensas ainda, atividades presenciais em cultos religiosos nos templos e igrejas, encontros para cultos domésticos (tanto na cidade quanto no interior do município);

Art. 4º. As academias, devem observar a capacidade máxima de permanência de seus clientes que deve ser de 50% (cinquenta por cento), do total permitido para o ambiente, bem como, deverão atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos

protocolos vigentes, e ainda, manter a distância mínima entre os equipamentos/aparelhos, que devem ser de no mínimo 1,5 metros, bem como, a obrigatoriedade de disponibilizar um funcionário, ou colaborador, para a higienização dos aparelhos após cada utilização. Ficando proibido as aulas de hidroginásticas, dança, luta, e qualquer atividade que envolva contato físico ou aglomeração. Devendo ainda observar o horário das 21h:00min, para o fechamento das atividades.

Art. 5º. As atividades do comércio em geral, podem ser mantidas, desde que as empresas, demonstrem seu compromisso com o interesse coletivo, destacando em seus ambientes as orientações de prevenção da propagação do vírus e fazendo com que sejam cumpridas as medidas de segurança, tanto por parte dos funcionários e colaboradores, quanto pelos clientes.

Art. 6º. Fica permitida a realização de velório observado a determinação da Nota Orientativa da SESA/PR nº 19/2020 e Orientação Municipal nº 01/2020, com duração de 04h:00min.

Art. 7º. Determina, que a Secretaria de Saúde, intensifique as ações de rastreamento e monitoramento de contatos, definindo com suas equipes técnicas, a melhor estratégia, para a garantia do isolamento dos casos índices e seus contatos próximos e domiciliares, em tempo oportuno, e de acordo com o Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde e OPAS – Organização Pan Americana de Saúde.

Art. 8º. Determina às Instituições de Assistência à Saúde, por meio de seus profissionais de saúde, que sigam criteriosamente, os protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e OPAS.

Art. 9º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas.

Art. 10. Fica determinado toque de recolher, a partir das 21h:00min, até às 05h:00Min, da manhã, salvo, para os serviços tidos como essenciais.

Art. 11. Solicita apoio das entidades civis, e organizadas na divulgação das medidas sanitárias de prevenção e sua fiscalização.

Art. 12. Solicita, apoio da Polícia Militar, na fiscalização das medidas sanitárias, orientadas e determinadas pelas Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Solicita apoio da Polícia Militar, para realizar barreiras policiais, com utilização de bafômetro, principalmente em saídas de postos de combustíveis onde há lojas de conveniências e venda de bebidas alcoólicas, e também quando possível nas vias de acesso aos rios.

Art. 14. Solicita a adesão e colaboração da população com as medidas de prevenção, mantendo o isolamento domiciliar quando possível, o distanciamento social, a utilização de máscaras de forma efetiva, cobrindo o nariz e boca, e a higienização das mãos frequentemente.

Art. 15. A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipais, da Fiscalização Tributária Municipal, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 16. Fornece ainda para eventuais DENÚNCIAS, de festas clandestinas e aglomerações, sejam elas na cidade ou no interior, sendo que as mesmas podem ser dirigidas no telefone celular de nº: (49) 99101 0134, da Vigilância Sanitária do município, que serão adotadas as medidas cabíveis, e direcionadas aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual.

Art. 17. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator, quando pessoa física, ao pagamento de multa no valor de 1,5 URM (Unidade de Referência Municipal), que será dobrado no caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal, e, quando pessoa jurídica, ao pagamento de multa, no valor de 15 URMs (Unidades de Referência Municipal), que será dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 05 dias.

§1º. Ficam autorizados a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar a coletar e repassar informações ao Município de Barracão/PR, acerca das infrações a que se refere o presente Decreto, independentemente da presença de agente municipal das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica ou da Fiscalização Tributária, no momento da abordagem.

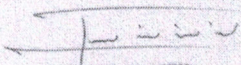
§2º. Fica autorizada a Polícia Militar a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste Decreto.

Art. 18. O presente Decreto terá validade de 12 (doze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº 059/2021.

Art. 20. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 23 de fevereiro de 2021.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod354184



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 072/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor.

CONSIDERANDO, as disposições dos seguintes Decretos Estaduais: Decreto nº 6.599, de 07 de janeiro de 2021; Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.555, de 17 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.590, de 28 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.745, de 29 de janeiro de 2021; e o Decreto nº 6.828, de 10 de fevereiro de 2021; Decreto Estadual nº 4319 de 23/03/2020 e Decreto Municipal nº 081/2020 de 12/03/2020.

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local, o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais que atendem as demandas do Município de Barracão/PR, e as orientações da AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná e da 8ª Regional de Saúde da qual este Município faz parte, e segue a orientação decidida em conjunto em reunião realizada em data de: 23 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **SUSPENSAS** no território deste município, até o dia **08 de março de 2021**, as aulas presenciais nas unidades de ensino públicas e privadas, municipais e estaduais relacionadas à educação infantil, ensino fundamental I e II, ensino médio, EJA – Educação de Jovens e Adultos, ensino fundamental e médio, e ainda.

Art. 2º. Aos estabelecimentos que ofereçam serviços de alimentação, como hamburguerias, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, petisarias, pizzarias e similares, que os mesmos poderão servir alimentação no local somente nos horários compreendidos entre: **11h:00min. às 14h:00min.** e das **18h:00min. às 21h:00min.** Sendo que, após esses horários, só será permitido o serviço de tele-entrega (*delivery*).

§1º. O atendimento presencial nos horários previstos no caput deste artigo, deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, bem como, a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel na porta de entrada, e que seja disponibilizado também em cada mesa do estabelecimento. Além de luvas descartáveis, na mesa do *Buffet* e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes, respeitando ainda a capacidade de público de **50% (cinquenta por cento) da capacidade total permitida** para o estabelecimento.

§2º. Fica obrigatório também o fechamento das lojas de conveniências dos postos de combustíveis, a partir das **21h:00min.**

§3º. Determina-se também aos estabelecimentos considerados essenciais, a exemplo de: mercados, farmácias, etc, a obrigatoriedade em ter um funcionário ou colaborador, específico para a higienização de carrinhos, cestas e do caixa frequentemente.

Art. 3º. Ficam **SUSPENSAS** completamente, independentemente de horário, as seguintes atividades e serviços seja na cidade ou no interior do município:

- A prática de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, como futebol, vôlei, Trilhas de Jeep, Trilhas de Gaiolas, Trilha de Moto; Cavalgadas, inclusive as de treinamentos realizados por clubes e ou escolas;
- Jogos de baralho, carteados, dominó, bocha, jogo de 48, bolão, bilhar e ou qualquer outra atividade que gere aglomerações;
- Todas as atividades pertinentes a cinemas, teatros, shows, espetáculos, festas, e eventos que acarretem a aglomeração de pessoas;
- O funcionamento de campings, parques aquáticos, clubes recreativos, pistas de motocross, pistas de tiro de laço, e entidades afins;
- A concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivos, como parques, praças, ginásios, campos e afins;
- Bares, Casas noturnas, tabacarias e similares, festas, casas de shows, matines;

g) Ficam suspensas ainda, atividades presenciais em cultos religiosos nos templos e igrejas, encontros para cultos domésticos (tanto na cidade quanto no interior do município);

Art. 4º. As academias, devem observar a capacidade máxima de permanência de seus clientes que deve ser de 50% (cinquenta por cento), do total permitido para o ambiente, bem como, deverão atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes, e ainda, manter a distância mínima entre os equipamentos/aparelhos, que devem ser de no mínimo 1,5 metros, bem como, a obrigatoriedade de disponibilizar um funcionário, ou colaborador, para a higienização dos aparelhos após cada utilização. Ficando proibido as aulas de hidroginásticas, dança, luta, e qualquer atividade que envolva contato físico ou aglomeração. Devendo ainda observar o horário das 21h:00min, para o fechamento das atividades.

Art. 5º. As atividades do comércio em geral, podem ser mantidas, desde que as empresas, demonstrem seu compromisso com o interesse coletivo, destacando em seus ambientes as orientações de prevenção da propagação do vírus e fazendo com que sejam cumpridas as medidas de segurança, tanto por parte dos funcionários e colaboradores, quanto pelos clientes.

Art. 6º. Fica permitida a realização de velório observado a determinação da Nota Orientativa da SESA/PR nº 19/2020 e Orientação Municipal nº 01/2020; com duração de 04h:00min.

Art. 7º. Determina, que a Secretaria de Saúde, intensifique as ações de rastreamento e monitoramento de contatos, definindo com suas equipes técnicas, a melhor estratégia, para a garantia do isolamento dos casos índices e seus contatos próximos e domiciliares, em tempo oportuno, e de acordo com o Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde e OPAS – Organização Pan Americana de Saúde.

Art. 8º. Determina às Instituições de Assistência à Saúde, por meio de seus profissionais de saúde, que sigam criteriosamente, os protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e OPAS.

Art. 9º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas.

Art. 10. Fica determinado toque de recolher, a partir das **21h:00min.** até às **05h:00min.** da manhã, salvo, para os serviços tidos como essenciais.

Art. 11. Solicita apoio das entidades civis, e organizadas na divulgação das medidas sanitárias de prevenção e sua fiscalização.

Art. 12. Solicita, apoio da Polícia Militar, na fiscalização das medidas sanitárias, orientadas e determinadas pelas Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Solicita apoio da Polícia Militar, para realizar barreiras policiais, com utilização de balizamento, principalmente em saídas de postos de combustíveis onde há lojas de conveniências e venda de bebidas alcoólicas, e também quando possível nas vias de acesso aos rios.

Art. 14. Solicita a adesão e colaboração da população com as medidas de prevenção, mantendo o isolamento domiciliar quando possível, o distanciamento social, a utilização de máscaras de forma efetiva, cobrindo o nariz e boca, e a higienização das mãos frequentemente.

Art. 15. A fiscalização do conteúdo no presente Decreto ficará a cargo das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipais, da Fiscalização Tributária Municipal, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 16. Fornece ainda para eventuais DENÚNCIAS, de festas clandestinas e aglomerações, sejam elas na cidade ou no interior, sendo que as mesmas podem ser dirigidas ao telefone celular de nº: (49) 99101 0134, da Vigilância Sanitária do município, que serão adotadas as medidas cabíveis, e direcionadas aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual.

Art. 17. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator, quando pessoa física, ao pagamento de multa no valor de 1,5 URM (Unidade de Referência Municipal), que será dobrado no caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal, e, quando pessoa jurídica, ao pagamento de multa, no valor de 15 URM's (Unidades de Referência Municipal), que será dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 05 dias.

§1º. Ficam autorizados a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar a coletar e repassar informações ao Município de Barracão/PR, acerca das infrações a que se refere o presente Decreto, independentemente da presença de agente municipal das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica ou da Fiscalização Tributária, no momento da abordagem.

§2º. Fica autorizada a Polícia Militar a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste Decreto.

Art. 18. O presente Decreto terá validade de **12 (doze) dias**, podendo ser prorrogado.

Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº 059/2021.

Art. 20. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 23 de fevereiro de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 17/2021

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente GABRIELE SOUSA MARTINS, conforme solicitação Ação Civil Pública nº 0000876-59.2020.8.16.0154.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	1	RITUXIMABE (EMBALAGEM COM 1 FRASCO) 500MG/50ML	SANDOZ	FRASC	5,00	4.050,00	20.250,00	
TOTAL								20.250,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 22/02/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento, disponibilização de produtos e soluções do SEBRAE/PR, além de outros serviços previstos pelo SEBRAE/PR, que faz parte deste instrumento independente de transcrição.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
SERVIÇO DE ADO AS MICRO PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEB	1	1	SERVICOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO SEBRAE/PR. Implantação da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO; Implementação de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento através do Suporte Sala do Empreendedor do Sebrae/PR; Atendimento e acompanhamento através da Central de Relacionamento Digital de Ambiente; Capacitação do Atendente da Sala do Empreendedor. Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Implantação e acompanhamento do Escritório de Compras; Elaboração de Planejamento de Compras; Realização de Diagnóstico da Lei Geral; Município em números; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor.		0,01	0,01

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 23/02/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

**DOBRAR A ESQUINA,
DÊ UMA PISCADINHA.**



**TRÁNSITO BOM
VOCE QUE FAZ**

Tribuna Regional